



**MUNICÍPIO DE MARICÁ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 169, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD e revoga a Lei Complementar nº 163, de 27/06/2007.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Maricá, com o objetivo assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo, à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei nº 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

**I – deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, astomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as determinadas estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**II – deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

**III – deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica: os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a concorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**IV – *deficiência mental*:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

**V – *deficiência múltipla*:** associação de duas ou mais deficiências.

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo relativo a sua área de atuação, com os seguintes objetivos:

**I** – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

**II** – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**III** – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais das acessibilidades à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

**IV** – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerido as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**V** – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

**VI** – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

**VII** – propor e incentivar a realização de campanhas que visem a prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

**VIII** – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

**IX** – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação do representante legal da entidade;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**X** – avaliar anualmente o desenvolvimento da Política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

**XI** – elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros, titulares e suplentes, respectivamente, representando os seguintes órgãos ou entidades:

**I** – da área Governamental: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente por cada um dos seguintes órgãos:

- a)** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da Família e do Trabalho;
- b)** Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida;
- c)** Secretaria Municipal de Educação da Juventude e de Esportes;
- d)** Secretaria Municipal de Segurança Pública.

**II** – da Sociedade Civil: 01 Conselheiro Titular e 01 Conselheiro Suplente representando cada um dos seguintes setores:

- a)** instituições ou organizações que prestem atendimento especializado na área de pessoas com deficiências;
- b)** instituições ou organizações dos usuários da área de deficiência;
- c)** profissionais da área de deficiência;
- d)** pessoas com deficiência, de acordo com o art. 3º desta Lei Complementar.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º A eleição dos representantes das entidades de cada segmento da Sociedade Civil, titulares e suplentes, dar-se-á em foro próprio, sob a gerência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito entre seus pares.

**Art. 6º** O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de dois anos, permitida a recondução por mais um período.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o § 2º do art. 5º desta Lei Complementar, homologará a eleição e os nomeará por ato próprio, empossando-os em até trinta dias contados da data da eleição.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Art. 8º** As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remunerados e seu exercício será considerado serviço de relevância pública do Município.

**Art. 9º** Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridades pública a qual estejam vinculadas, apresentadas ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 10.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I** – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II** – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, conforme previsto no Regimento Interno do Conselho;
- III** – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV** – apresentar procedimento incompatível com a dignidade da função;
- V** – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

**Art. 11.** Perderá o mandato a instituição que:

- I** – extinguir sua base de atuação no Município de Maricá;
- II** – tiver sido constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III** – sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

**Parágrafo único.** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para realizar a eleição dos membros representantes da Sociedade Civil e para avaliar e propor atividades a políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que se trata o art. 6º desta Lei Complementar.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho, com antecedência de até noventa dias à data do término do mandato dos conselheiros representantes da Sociedade Civil.

§ 3º Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo referido no parágrafo anterior, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas em referido Conselho, que formarão uma comissão para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 13.** Compete a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** – avaliar a situação da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência;
- II** – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III** – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada para este fim;
- IV** – aprovar seu regimento interno;
- V** – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final;
- VI** – eleger os representantes da Sociedade Civil no Conselho.

**Art.14.** O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

**Art. 15.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD.

**Parágrafo único.** Decreto regulará e regulamentará o funcionamento do FMDPD.

**Art. 16.** Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias da sua publicação.

**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 163, de 27/06/2007.

Município de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2007.

**RICARDO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**  
**PREFEITO**